



LEI N.º 2.607, DE 04 DE JUNHO DE 2001.

DISPÕE SOBRE REPASSE DE VERBA À SOCIEDADE DO PARQUE DAS RODOVIAS E MADRE MAZARELLO E ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DA VILA CRISTINA PARA APOIO NO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (PACS) E DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF).

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado repassar à cada uma das instituições adiante referidas: **Sociedade Amigos do Parque das Rodovias e Madre Mazarello**, instituição registrada sob o nº 430, Livro A-2, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca, e à **Associação Promocional da Vila Cristina**, inscrita sob o nº 142, pg. 149, do Livro A-1, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca, a importância mensal de R\$ 7.787,60 (sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), destinada a complementar o **Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e de Saúde da Família (PSF)**, criado conforme permissivo da Lei Municipal nº 2.483 de 15/3/2000.



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.607/01).

Artigo 2º - As instituições beneficiadas deverão acertar contas das importâncias recebidas junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias contado do recebimento das verbas.

Artigo 3º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, SubSecretaria de Orçamento e Contabilidade, um crédito adicional, especial, com a seguinte discriminação:

2 EXECUTIVO

2.3 Secretaria da Saúde

3231 Subvenções Sociais.....R\$ 140.176,80

FP 13.75.428.2.30 – Repasse de verba à Sociedade Amigos do Parque das Rodovias e Madre Mazarello e Associação Promocional da Vila Cristina.

Artigo 4º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2 EXECUTIVO

2.3 Secretaria da Saúde

3132 Outros Serviços e Encargos.....R\$ 140.176,80

FP 13.75.428.2.39 – Manutenção das diversas Secretarias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 044

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI N.º 2.607/01).

P.M. de Lorena, 04 de junho de 2001.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação